



Regulamento
da Actividade Editorial do
Museu Municipal de Coruche

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 30 de Setembro de 2009**



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE EDITORIAL DO MUSEU MUNICIPAL DE CORUCHE

Preâmbulo

A lei 159/99 vem estabelecer o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, vindo a definir, no seu artigo 13.º n.º 1 e) a competência das autarquias locais em matéria de Património, cultura e ciência.

Esta competência é desenvolvida no disposto no artigo 20.º do mesmo normativo legal, de acordo com o qual é atribuída aos órgãos municipais, competências de apoio de projectos e a agentes culturais não profissionais (art.º 20.º f) e bem assim de apoio a actividades culturais de interesse Municipal (art.º 20.º n.º 2 g) .

A publicação de trabalhos que versem matérias de interesse local é uma actividade que, de forma indubitável, prossegue a competência supra evidenciada, permitindo impulsionar o trabalho daqueles que se debruçam sobre o Concelho e paralelamente vir a dar a conhecer à população em geral, a realidade concelhia.

Até à presente data, e pela inexistência de regulamento Municipal, tem havido alguma dificuldade na implementação de planificação das obras a editar.

Considerando a competência prevista no art.º 64.º n.º 4 b) da Lei 169/99 e considerando que, sem prejuízo da adopção de outras medidas visando a divulgação de outros projectos de carácter cultural, estão reunidas as condições para a regulamentação de da actividade editorial do museu, é proposto à Câmara Municipal de Coruche o presente Regulamento, o qual, após aprovação será afixado nos lugares do costume e publicado na II série do Diário da República para ser sujeito a discussão pública.

CAPÍTULO I

ACTIVIDADE EDITORIAL DO MUSEU

Artigo 1.º

Objectivos

A Actividade Editorial do Museu Municipal de Coruche visa a sua afirmação institucional pela publicação e incentivo à publicação de trabalhos que contribuam para o melhor conhecimento sobre a realidade concelhia.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define as condições de acesso à Actividade Editorial do Museu Municipal de Coruche.

Artigo 3.º

Tipos de publicações

Com vista à prossecução do objectivo previsto no artigo primeiro da presente regulamentação poderão ser editadas as seguintes obras:

1. No âmbito de uma política editorial de suporte às actividades desenvolvidas pelo Museu, nomeadamente no que respeita às exposições, actividades educativas e de divulgação são passíveis de apoio os seguintes tipos de publicações:

- a)** Catálogos de exposições;
- b)** Folhetos;
- c)** Jornais pedagógicos ou de enquadramento da exposição;
- d)** Cartazes;
- e)** Brochuras;
- f)** Convites;
- g)** Fichas de exploração pedagógica.

2. Estudos, monografias, teses de mestrado e de doutoramento ou quaisquer outros trabalhos com manifesto interesse sobre a realidade concelhia, a editar na colecção “Trajectos da História”.

3. Artigos ou quaisquer outros pequenos estudos que versem o estado da investigação de diversos aspectos da realidade concelhia, a editar no boletim cultural “Minerva”.

Artigo 4.º

Seleccção de obras a publicar

1. As obras serão editadas atendendo a um dos seguintes procedimentos:

- a)** Por iniciativa da Câmara Municipal de Coruche;

b) Por proposta do autor.

- 2.** Serão liminarmente excluídas as publicações que não obedecem à linha editorial do Museu Municipal de Coruche.
- 3.** Será dada preferência a obras de investigação sobre temática relativa do concelho de Coruche.
- 4.** Competirá à Câmara apreciar o mérito das propostas.

Artigo 5.º

Forma e prazo de apresentação das propostas

- 1.** No caso do previsto no art.º 4.º, n.º 1, alínea b), as propostas serão apresentadas ao longo do ano.
- 2.** Apenas serão passíveis de edição as propostas que possam integrar o Plano de Actividades do ano seguinte.
- 3.** A formalização da proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - a)** Requerimento fornecido pelo Museu Municipal de Coruche;
 - b)** Três exemplares impressos da obra a editar;
 - c)** Um exemplar em formato digital.

Artigo 6.º

Seleção das propostas

- 1.** A selecção das propostas é da responsabilidade da Câmara, a quem compete designar o júri, o qual deverá ser sempre composto por três membros.
- 2.** O júri poderá solicitar parecer a outras individualidades de reconhecido mérito nas áreas onde se integre a proposta do autor.

Artigo 7.º

Contacto com o autor

Os autores das obras cuja edição seja aprovada pela Câmara Municipal serão contactados para a celebração de contrato até ao final do mês de Março do ano seguinte ao da aprovação da edição pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Devolução dos originais

Sempre que a Câmara se pronuncie desfavoravelmente à publicação de uma obra, os originais serão devolvidos, após comunicação da decisão.

Artigo 9.º

Prazo para a edição

A edição será efectuada quando a Câmara Municipal o entender como conveniente, sendo que tal prazo não poderá ultrapassar os três anos após a celebração do contrato.

Artigo 10.º

Edições por iniciativa da Câmara

1. As edições previstas no art.º 4.º, n.º 1, alínea a), deverão constar no Plano de Actividades do ano seguinte à aprovação da proposta de publicação da Câmara Municipal.
2. Serão aplicáveis às edições previstas no n.º 1 os artigos 7.º e 9.º.

CAPÍTULO II

CONTRATO DE EDIÇÃO

Artigo 11.º

Contrato

A edição de uma obra será sempre antecedida de contrato escrito com o autor ou autores, no qual serão definidos os termos da edição

Artigo 12.º

Revisão das provas

1. A Câmara Municipal de Coruche facultará ao autor um jogo de provas de granel, um jogo de provas de página e o projecto gráfico da capa, devendo o autor corrigir tudo aquilo que tiver por conveniente, restituindo as provas no prazo de 20 dias e o projecto da capa no prazo de 5 dias, sendo tal prazo prorrogável, por uma só vez, mediante carta registada com aviso de recepção
2. Sempre que a obra reproduza desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, o autor deverá apresentar a necessária autorização de publicação e suportar os encargos com os direitos de autor.
3. Em casos excepcionais, e tratando-se de obra de reconhecido interesse concelhio, poderá a Câmara suportar os encargos previstos no número anterior.

Artigo 13.º

Edição da obra

1. O Museu Municipal de Coruche procede à edição da obra conforme o original fornecido pelo autor.
2. As normas de apresentação dos textos são as constantes no Anexo I.

Artigo 14.º

Retribuição da edição

- 1.** O autor receberá, a título de retribuição, por cada edição de um original, 10% do total da tiragem da primeira edição e 10% de qualquer futura edição ou reedição.
- 2.** Os direitos de autor poderão ser cedidos à Câmara Municipal de Coruche a título gratuito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Disposições finais

Quaisquer dúvidas na interpretação da presente Regulamentação, bem como a resolução dos casos omissos, serão resolvidas pelo recurso ao Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e, na sua omissão, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

NORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS

APRESENTAÇÃO DO TEXTO EM PAPEL

Formato

Os originais devem ser dactilografados a espaçamento duplo, com margens laterais iguais, de 3 cm.

Números decimais

Conforme a língua utilizada seja o português, o francês ou o inglês, os números decimais, tanto no texto como nas ilustrações (figuras, gráficos e quadros), devem, nos dois primeiros casos (português e francês), utilizar a vírgula e, no terceiro (inglês), utilizar o ponto.

Notas

As notas devem ter numeração seguida, devendo ser inseridas em rodapé.

Ilustrações

- 1.** As ilustrações (figuras, gráficos, quadros e outras) devem ter numeração sequencial dentro da respectiva categoria e títulos pertinentes.
- 2.** Devem ser entregues preferencialmente originais, indicando-se no texto apenas o local de inserção ideal e aproximado (por razões de composição gráfica, nem sempre é possível inserir as ilustrações no local preciso).
- 3.** As imagens digitalizadas deverão ter como resolução mínima 300 dpi e formato TIF.

Siglas

Todas as siglas utilizadas deverão ser desdobradas numa lista inserida no final do texto ou, no caso de surgirem em número escasso, logo na primeira ocorrência.

Citações e referências bibliográficas

Deverá ser seguida a Norma Portuguesa 405, «Informação e documentação: referências bibliográficas».